

# **REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

## **Resoluções 24 e 26 do Conselho das Cidades**

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 2ª Conferência Nacional das Cidades convocada pelo Decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2005, será realizada no dia 30 de novembro a 3 de dezembro de 2005 e terá as seguintes finalidades:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente, sobre as seguintes temáticas:

- a) financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- b) participação e controle social;
- c) questão federativa;
- d) política urbana regional e Regiões Metropolitanas.

II – Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, especialmente, sobre a elaboração de planos diretores;

III – Recomendar aos Estados e Distrito Federal diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

IV- Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

V - Propor a natureza, a composição e novas atribuições do Conselho das Cidades - ConCidades;

VI – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª Conferência Nacional e da atuação do Conselho das Cidades;

VII - Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VIII - Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas;

IX – Deliberar a periodicidade, a convocação e a organização das próximas Conferências Nacionais das Cidades

X – Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 2ª Conferência Nacional das Cidades que será integrada por representantes, democraticamente, escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 2ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais.

§ 2º - Todos os (as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 2ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal, estadual, e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

Art. 4º - As etapas antecedentes da 2ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 20 de abril de 2005 a 31 de julho de 2005;

II - Etapa Estadual de 1 de agosto de 2005 até 2 de outubro de 2005;

§ 1º - A não realização da etapa no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual.

§ 2º - A não realização da etapa estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 2ª Conferência Nacional na data prevista.

§ 3º - A 2ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério das Cidades, e as demais Conferências, em locais e recursos definidos nas respectivas esferas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO TEMÁRIO**

Art. 5º - A 2ª Conferência Nacional das Cidades terá como Lema: “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e como Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º - Os Relatórios das Conferências Estaduais devem ser entregues à Coordenação- Executiva Nacional de que trata o art. 12, deste Regimento, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º O Ministério das Cidades, em conjunto com a Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades, se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 2ª Conferência.

Parágrafo Único – O Ministério das Cidades, em conjunto com a Coordenação-Executiva Nacional, sistematizará o Relatório Final e os Anais da 2ª Conferência Nacional das Cidades, submetendo-o ao Plenário do Conselho das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º - A 2ª Conferência será composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

Art 9º - A 2ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Presidente da República.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - A 2ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério das Cidades.

Art. 11 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Nacional das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação-Executiva.

Art. 12 - A Comissão Preparatória será composta pelo Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 13 - A Coordenação-Executiva será composta por 25 membros, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme anexo I.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho designará um(a) Coordenador(a) Geral da Coordenação Executiva.

Art. 14 - Compete à Comissão Preparatória:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

III - atuar junto à Coordenação-Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - mobilizar os (as) parceiros(as) e filiados(as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

V - A Comissão Preparatória acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação-Executiva, devendo o(a) Coordenador(a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 15 - À Coordenação-Executiva compete:

I - elaborar a proposta de programação da 2ª Conferência Nacional das Cidades;

II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;

III – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 2ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – validar as conferências estaduais;

V - definir os nomes dos(as) expositores(as) e a pauta da etapa nacional;

VI - designar facilitadores(as) e relatores(as);

VII – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 2ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 2ª Conferência;

IX - promover contato formal com o Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 2ª Conferência Nacional das Cidades, assim como divulgá-la perante os parlamentares.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 16 - A 2ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. nº 19.

Art. 17 - Os participantes da 2ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 3 categorias:

I – conselheiros do ConCidades com direito a voz e voto

II - delegados(as) com direito a voz e voto;

III - observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) observadores(as) serão definidos pela Coordenação-Executiva.

Art. 18 - Serão delegados à 2ª Conferência Nacional das Cidades:

I - os(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do anexo II;

II - os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme anexo III.

Parágrafo único – A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado (a) na ausência do(a) titular .

Art. 19 - A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, 42,3%;

II - movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;

VI – Ong's com atuação na área, 4,2%;

VII – Conselhos Federais, 1%;

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o municipal.

§ 2º O legislativo integrante do inciso I, terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 20 - A 2ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.500 delegados(as) e 71 conselheiros do ConCidades.

§ 1º - Os 250 representantes do Poder Público Federal serão indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Os demais 2250 delegados serão assim distribuídos:

I - 561 delegados (as) indicados (as) pelas entidades nacionais (25%);

II - 1689 delegados (as) eleitos nas Conferências Estaduais (75%).

Art. 21 - As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. nº 19, incisos II a IV, deverão indicar 25% do total indicado para cada segmento, conforme detalhado no Anexo III.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 - As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Conferências Estaduais**

Art 23 - A realização da Conferência Estadual é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Nacional das Cidades.

Art 24 - Para a realização de uma Conferência Estadual, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. nº 19 deste Regimento.

Art 25 - O Executivo Estadual envolvido tem até o dia 31 de março de 2005 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial.

§ 1º - Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de no mínimo 4 segmentos, estabelecidos no art. nº 19, poderão convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 10 de abril de 2005, conforme estabelecido neste regimento.

§ 3º - No caso de ser convocada pela sociedade civil, o prazo para fazê-lo é de 21 de março 2005 a 10 de abril de 2005, bem como para elaborar o regimento interno.

§ 4º - Em caso de existência de dois editais de convocação será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

§ 5º - O Regimento interno deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 10 de abril de 2005.

Art 26 - As Conferências Estaduais devem acontecer no período compreendido entre 1 de agosto a 2 de outubro de 2005.

Art 27 - Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I – definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Municipais e Regionais respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

II - definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual;

III – validar as Conferências Municipais e/ou Regionais;

IV – sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais;

§1º - A Comissão Preparatória Estadual deve enviar as informações do inciso I e II à Coordenação-Executiva Nacional, até 10 de abril de 2005, a fim de validá-la.

§2º - O temário das Conferências Estaduais deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais regionais e estaduais.

§3º - Cada estado terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa nacional, conforme o Anexo II , constante deste Regimento.

Art 28 - Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 2ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação-Executiva Nacional, até 10 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação-Executiva Nacional.

Art. 29-A - Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada de CNRV, no âmbito da Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades e coordenada pelo Ministério das Cidades com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Estaduais, conforme as disposições deste regimento

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação-Executiva Nacional sobre decisões da comissão preparatória estadual que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

III - nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação-Executiva Nacional, se endossados por no mínimo 03 (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional;

Art. 29-B - A CNRV será composta por 06 (seis) conselheiros, indicados por cada um dos segmentos que compõem o Conselho das Cidades,

Art. 29-C - A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação-Executiva Nacional num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 29-D - As decisões da CNRV são irrecuráveis.

Art. 29-E - As comissões estaduais deverão comunicar suas decisões aos recorrentes, sobre os recursos impetrados até 07 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

Art. 29-F - Os interessados poderão recorrer a Coordenação-Executiva Nacional em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível;

Art. 29-G - Os recursos poderão ser recebidos por correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada a Coordenação-Executiva Nacional por Sedex, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior;

Art. 29-H - As entidades recorrentes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da comissão nacional que analisará o deferido recurso com um prazo de no mínimo 24 horas de antecedência;

Parágrafo Único – As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências;

Art. 29-I - As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 29-J -As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e a Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

## **SEÇÃO II**

### **Das Conferências Municipais e Regionais**

Art 30 - As Conferências Municipais podem ser realizadas em nível municipal, regional ou a partir de agrupamentos de municípios.

Parágrafo Único - O nível de agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Municipais e Regionais ficará a cargo dos municípios envolvidos, em articulação com a Executiva Estadual.

Art 31 - Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.nº19 deste Regimento.

Art 32 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 10 de maio de 2005, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Regional da 2ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º Sendo uma conferência regional, a convocação poderá ser de forma conjunta dos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ou meio de comunicação local amplo.

§ 2º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido no caput, entidades representativas em nível municipal ou estadual de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. nº 19, poderão fazê-la, no prazo de 11 de maio até 30 de junho de 2005, divulgando-a através de meio de comunicação local amplo.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de junho de 2005.

§ 4º Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 33 – As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 20 de abril a 31 de julho de 2005.

Art 34 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal ou Regional:

I – Definir Regimento Municipal ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. nº 19.

II - Definir data, local, temário e pauta da Conferência;

§1º - A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais regionais e estaduais.

Art 35 - Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art 36 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

## Anexo I

### COORDENAÇÃO-EXECUTIVA NACIONAL

Segmentos	
poder público federal	4
Poder público estadual	3
Poder público municipal	3
Movimentos populares	6
Empresários	3
Trabalhadores	3
Ong's	1
profissionais/acadêmicos	2
	25

## Anexo II

### Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais:

ESTADO E SIGLA	População 2000	total delegados	ppubl federal 10%	ppub estadual 12 %	ppubl municipal 20,2%	movimentos 26,8%	empresários 9,9%	trabalhadores 9,9%	ong's 4,2%	profis e acadêmicos 6%	Conselhos profiss 1%
Roraima (RR)	324.152	32	0	4	7	10	4	4	1	2	0
Amapá (AP)	475.843	32	0	4	7	10	4	4	1	2	0
Acre (AC)	557.226	33	0	4	8	10	4	4	1	2	0
Tocantins (TO)	1.155.913	36	0	5	8	11	4	4	2	2	0
Rondônia (RO)	1.377.792	37	0	5	8	11	4	4	3	2	0
Sergipe (SE)	1.781.714	39	0	5	9	12	4	4	2	3	0
Distrito Federal (DF)	2.043.169	41	0	5	9	12	5	5	2	3	0
Mato Grosso do Sul (MS)	2.074.877	41	0	5	9	12	5	5	2	3	0
Mato Grosso (MT)	2.502.260	43	0	6	9	13	5	5	2	3	0
Rio Gde do Norte (RN)	2.771.538	44	0	6	9	13	5	5	2	3	1
Amazonas (AM)	2.813.085	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Alagoas (AL)	2.819.172	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Piauí (PI)	2.841.202	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Espírito Santo (ES)	3.094.390	46	0	6	10	14	5	5	2	3	1
Paraíba (PB)	3.439.344	48	0	7	11	14	5	5	2	3	1
Goiás (GO)	4.996.439	56	0	8	12	17	6	6	2	4	1
Santa Catarina (SC)	5.349.580	58	0	8	13	17	6	6	3	4	1
Maranhão (MA)	5.642.960	59	0	8	13	18	6	6	3	4	1
Pará (PA)	6.189.550	62	0	8	14	18	7	7	3	4	1
Ceará (CE)	7.418.476	68	0	9	16	20	7	7	3	5	1
Pernambuco (PE)	7.911.937	71	0	9	16	21	8	8	3	5	1
Paraná (PR)	9.558.454	80	0	11	18	23	9	9	4	5	1
Rio Grande do Sul (RS)	10.181.749	83	0	11	19	25	9	9	4	5	1
Bahia (BA)	13.066.910	98	0	13	22	29	11	11	5	6	1
Rio de Janeiro (RJ)	14.367.083	104	0	14	24	31	11	11	5	7	1
Minas Gerais (MG)	17.866.402	122	0	16	27	36	14	14	6	8	1
São Paulo (SP)	36.969.476	221	0	30	50	66	24	24	10	15	2
<b>eleitos</b>	<b>169.590.693</b>	<b>1689</b>	<b>0</b>	<b>225</b>	<b>378</b>	<b>502</b>	<b>187</b>	<b>187</b>	<b>79</b>	<b>112</b>	<b>19</b>

## Anexo III

### Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos segmentos, para a Conferência Nacional

ESTADO E SIGLA	total delegados	ppub estadual 12 %	ppubl municipal 20,2%	movimentos 26,8%	empresários 9,9%	trabalhadores 9,9%	ong's 4,2%	profis e acadêmicos 6%	Conselhos federais 1%
indicados	561	75	126	167	62	62	26	37	6

